



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras e Licitações Públicas

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 052/2012- A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE ESCOAMENTO PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO NA AVENIDA ATLÂNTICA ENTRE A RUA DOM PEDRITO E RUA JORGE CARVALHO DE CAMPOS MORAES E AVENIDA ATLÂNTICA ENTRE AS RUAS JORGE CARVALHO DE CAMPOS MORAES E A RUA F. - SEC

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às quinze horas, na Sala de Reuniões do Gabinete de Compras e Licitações Públicas, reuniu-se a Comissão Julgadora, composta pelo Presidente **GLÊNIO JOSÉ BARRETO DE FREITAS JÚNIOR**, e pelos Membros **QUIDINEI JESUS ROSSI** e **MAURO MESQUITA LIPPERT**, formada pela Portaria nº 1.124/2012 SMA de 13/06/2012 para abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas Financeiras do processo acima mencionado. O presente processo esteve à disposição no site desta Prefeitura (www.riogrande.rs.gov.br) e no Diário Oficial do Estado em 03/12/2012 página 60. Enviaram os envelopes as empresas **CARDOSO EMPREENDIMENTOS LTDA** e **RIO CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Em prosseguimento a comissão abriu os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, os quais foram vistos e rubricados, ficando inabilitada a empresa **CARDOSO EMPREENDIMENTOS LTDA** por apresentar Certificado de Registro Cadastral com FGTS vencido Item 4.1., Balanço Patrimonial sem assinaturas Item 4.3 e Atestado do Profissional não foi registrado no CREA Item 4.7. e inabilita também a empresa **RIO CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** por não apresentar Registro de Pessoa Jurídica no CREA Item 4.5. e apresentar os seguintes documentos sem autenticação: Contrato de prestação de Serviços, Carteira Profissional do responsável Técnico e Atestado da empresa Aliança do Sul não bate com Registro de Acervo Técnico do CREA. A Comissão ressalta que não aceitou autenticar documento apresentado pelo representante da empresa **RIO CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** visto que o original foi trazido posteriormente a fase de habilitação, pois não encontrava-se dentro dos envelopes ou em poder do representante, ambas empresas abrem mão do prazo recursal. Diante do acima exposto a Comissão de Licitação argüi o Art. 48 parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e abre prazo para que as mesmas readecuem a documentação solicitada. Os envelopes com as Propostas financeiras foram lacrados em invólucro único e rubricados por todos. Nada mais tendo a constar lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Clair Vieira Wanglon Secretário _____, pelo Presidente _____, e Membros _____, e representantes das empresas **CARDOSO EMPREENDIMENTOS LTDA** _____ e **RIO CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** _____.